



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala

Isabel Cristina Amaral Guijarro Melander – Suboficial

Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta

Sandra Barfknecht – Substituta

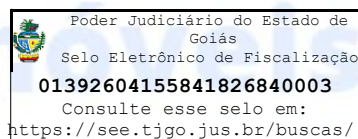
Sttefanny Batista Franco – Substituta

CERTIDÃO NEGATIVA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES

Isis Campos Amaral, Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valparaíso de Goiás-GO, A pedido da parte interessada e para os fins que dispõe o art. 26 § 7º da Lei 9.514 de 20 de novembro 1997. **CERTIFICA** que não foi efetuado pelos devedores a purga das prestações vencidas e as que viessem a vencer até a data do pagamento, juntamente, com os juros convencionados e as custas de intimação. Devedores: **BRUNO DE OLIVEIRA JANUÁRIO**, brasileiro, vendedor, CNH nº 04319422757 DETRAN-DF, onde consta a CI nº 2502306 SSP-DF, CPF nº 035.163.471-12, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com **ANDREA MENDES DA CONCEIÇÃO**, CNH nº 06411912315 DETRAN-DF, onde consta a CI nº 2748849 SESP-DF, CPF 026.650.301-28, que se encontram em lugar ignorado, incerto ou inacessível. Foi(ram) enviada(s) a(s) notificação(ões) no(s) endereço(s): **Apartamento nº 305, Terceiro Pavimento, Bloco B, Condomínio Parque Belle Luna, Lote de Terras nº 01, Quadra 36, Parque Esplanada II, nesta cidade - Quadra QC 14, Rua N, Lote 01, Jardim Mangueiral, Brasília/DF** e no endereço eletrônico: não informado, Referente ao Contrato de Confissão de Dívida com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia, firmado em Brasília - DF, em 31/05/2019, que tem como objeto o imóvel **Apartamento nº 305, Terceiro Pavimento, Bloco B, Condomínio Parque Belle Luna, Lote de Terras nº 01, Quadra 36, Parque Esplanada II, nesta cidade**, registrado sob o número de matrícula nº 30.332.

O referido é verdade e dou fé.
Valparaíso de Goiás, 15 de abril de 2026.

Emol...: R\$ 57,53
Tx.Jud.: R\$ 19,99
Fundos.: R\$ 13,95
ISSQN...: R\$ 2,88
Total...: R\$ 94,35



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4º da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei nº 20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.

Pedido nº 28.467 - nº controle: 44454.24172.7A714.F5A4841

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3645D-MW5Q2-2D2XN-P5DKT>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



onr